



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
**PARECER JURÍDICO.**



**Assunto:** Contrato nº 276/2022.

**Contratada:** SPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.125.333/0001-06.

**Objeto:** Construção de 06 (seis) Pontes em Concreto Armado, nas estradas vicinais, sobre os: Rio Espadilha, com extensão de 12,00m x 4,80m; Rio Oncinha, com extensão de 15,00m x 4,80m; Rio Narge, com extensão de 36,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Nonato), com extensão de 24,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Chicote), com extensão de 15,00m x 4,80m; e Rio Cangaia (Vila Estrela do Maceió), com extensão de 36,00m x 4,80m, na zona rural com comprimento total de 138,00m, conforme Convênio nº 062/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN e a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº CELIO MARCOS CORDEIRO - Prefeito Municipal, não deixa dúvida sobre as vantagens e necessidade da prorrogação de vigência de execução.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência contratual, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - ...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de vigência de execução, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.

Em sendo assim, observado o Prazo de vigência, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo até 15 de agosto de 2023, requerido, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.  
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 10 de junho de 2025.

**Jose Antônio T.R. Junior**  
**OAB/PA 23.672-B**  
**Assessor Jurídico**